## PROJETO DE LEI N° , DE 2021 (Do Sr. JOSÉ NELTO)

Discorre sobre a obrigatoriedade de assentos destinados para preferenciais a idosos, mulheres grávidas, mulheres com crianças de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

## O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

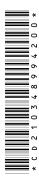
**Art.1º** Institui-se a obrigatoriedade de assentos preferenciais a idosos, mulheres grávidas, mulheres com crianças de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em lojas de departamento e estabelecimentos comerciais em geral.

- **Art. 2º** Os assentos deverão ser sinalizados para que fique devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo.
- **Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo disciplinar, controlar e fiscalizar o cumprimento desta Lei.
- **Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.
  - Art. 5º Revogam-se disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

Basicamente, este projeto assegura esse direito a idosos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo, deficientes físicos e obesos. Que por





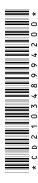
muitas vezes deixam de frequentar diversos locais por não possuírem assentos para serem usados quando necessário.

A medida é principalmente educativa e didática, com o objetivo de incentivar valores de respeito e a cidadania da população.

- Idosos: considerados como as pessoas com mais de 60 anos de idade.
- Gestantes a gestante pode utilizar o assento preferencial desde o momento que descobre a gravidez.
- Lactantes a lei não indica se a mãe que é lactante deve estar com a criança ou não. No entanto, o Estatuto da Pessoa com Deficiência indica que lactantes são pessoas com mobilidade reduzida, quando a mesma está com a criança. É indicado, portanto, que o assento seja utilizado quando estiver com a criança;
- Pessoas com Deficiência O Decreto Federal nº 5.296/2004 detalha quais deficiências possuem o direito:
  - 1. Deficiência física: alteração completa ou parcial de alguma parte do corpo;
  - 2. Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total da audição de 41 decibéis (cB);
    - 3. Deficiência visual: cegueira ou baixa visão;
  - 4. Deficiência mental: limitações associadas a habilidades adaptativas ou funcionamento intelectual inferior à média;
    - 5. Deficiência múltipla: duas ou mais deficiências entre as citadas.
- Pessoa acompanhada de criança de colo. Em caso da criança ainda não conseguir ficar em pé ou a criança estar dormindo, o lugar deve ser cedido;
  - Obesos na prática, a categoria está ligada a dificuldade de locomoção.

Dessa forma, por entendermos que a proposta é benéfica para auxiliar e respeitar os direitos de indivíduos com prioridades previstas em lei, pedimos a colaboração dos nobres Colegas para a sua aprovação.





Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado **JOSÉ NELTO** (Pode/GO)

